

**LEI Nº 3.614, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020**

***ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE ALEGRE PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.***

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O Orçamento Geral do Município de Alegre-ES, para o exercício-financeiro de 2021, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 93.500.000,00** (Noventa e três milhões e quinhentos mil reais).

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos deste Lei, com os seguintes desdobramentos:

|                                                          |            |                      |
|----------------------------------------------------------|------------|----------------------|
| <b>Receitas Correntes</b>                                | <b>R\$</b> | <b>91.192.850,00</b> |
| - Receitas Tributárias                                   | R\$        | 6.325.309,00         |
| - Receitas de Contribuições                              | R\$        | 10.960.500,00        |
| - Receitas Patrimoniais                                  | R\$        | 1.622.041,00         |
| - Receita Agropecuária                                   | R\$        | 0,00                 |
| - Receita Industrial                                     | R\$        | 0,00                 |
| - Receitas de Serviços                                   | R\$        | 4.455.000,00         |
| - Transferências Correntes                               | R\$        | 65.813.000,00        |
| - Outras Receitas Correntes                              | R\$        | 2.017.000,00         |
| -(-)Dedução p/o FUNDEB                                   | R\$        | -7.994.800,00        |
| <b>Receitas de Capital</b>                               | <b>R\$</b> | <b>190.350,00</b>    |
| - Operação de Crédito                                    | R\$        | 0,00                 |
| - Alienação de Bens                                      | R\$        | 135.350,00           |
| - Transferências de Capital                              | R\$        | 55.000,00            |
| <b>Receitas Correntes - Operações Intraorçamentárias</b> | <b>R\$</b> | <b>10.111.600,00</b> |
| -Receita de Contribuições - Operações Intraorçamentárias | R\$        | 10.111.600,00        |
| -Receita de Contribuições - Outras Receitas Correntes    | R\$        | 0,00                 |
|                                                          |            |                      |
| <b>Total Geral</b>                                       | <b>R\$</b> | <b>93.500.000,00</b> |

**Art. 3º** - A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas, observará\* a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

| <b>Função</b>                                                   | <b>Descrição da Função</b> |            | <b>VALOR</b>         |
|-----------------------------------------------------------------|----------------------------|------------|----------------------|
| 01                                                              | Legislativa                | R\$        | 3.147.970,00         |
| 02                                                              | Judiciária                 | R\$        | 524.200,00           |
| 04                                                              | Administração              | R\$        | 11.968.141,43        |
| 05                                                              | Segurança Pública          | R\$        | 54.200,00            |
| 08                                                              | Assistência Social         | R\$        | 2.272.000,00         |
| 09                                                              | Previdência Social         | R\$        | 16.916.290,00        |
| 10                                                              | Saúde                      | R\$        | 18.556.597,57        |
| 11                                                              | Trabalho                   | R\$        | 4.000,00             |
| 12                                                              | Educação                   | R\$        | 22.553.500,00        |
| 13                                                              | Cultura                    | R\$        | 100.000,00           |
| 15                                                              | Urbanismo                  | R\$        | 4.764.900,00         |
| 16                                                              | Habitação                  | R\$        | 9.300,00             |
| 17                                                              | Saneamento                 | R\$        | 3.316.600,00         |
| 18                                                              | Gestão Ambiental           | R\$        | 1.334.000,00         |
| 19                                                              | Ciência e Tecnologia       | R\$        | 3.000,00             |
| 20                                                              | Agricultura                | R\$        | 1.517.450,00         |
| 22                                                              | Indústria                  | R\$        | 1.300,00             |
| 23                                                              | Comércio e Serviços        | R\$        | 60.600,00            |
| 25                                                              | Energia                    | R\$        | 2.133.300,00         |
| 27                                                              | Desporto e Lazer           | R\$        | 30.800,00            |
| 28                                                              | Encargos Especiais         | R\$        | 3.181.851,00         |
| 99                                                              | Reserva de Contingência    | R\$        | 1.050.000,00         |
| <b>Total das Funções</b>                                        |                            | <b>R\$</b> | <b>93.500.000,00</b> |
| <b>DESPESA POR ORGAO</b>                                        |                            |            |                      |
| <b>Poder Legislativo</b>                                        |                            | <b>R\$</b> | 3.147.970,00         |
| -Câmara Municipal                                               |                            | R\$        | 3.147.970,00         |
| <b>Poder Executivo</b>                                          |                            | <b>R\$</b> | 90.352.030,00        |
| -Gabinete do Prefeito                                           |                            | R\$        | 1.329.800,00         |
| -Secretaria Municipal de Administração                          |                            | R\$        | 6.820.000,00         |
| -Secretaria Municipal de Finanças                               |                            | R\$        | 3.951.941,43         |
|                                                                 |                            | R\$        | 701.800,00           |
| - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte            |                            |            |                      |
| - Procuradoria Geral do Município                               |                            | R\$        | 824.200,00           |
| -Secretaria Municipal de Obras, Planej. Urbano e Serv. Públicos |                            | R\$        | 6.887.200,00         |
| -Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenv. Sustentável    |                            | R\$        | 1.355.400,00         |
| -Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural                  |                            | R\$        | 1.569.450,00         |
| -Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento                     |                            | R\$        | 18.556.597,57        |
| -Secretaria Municipal de Educação                               |                            | R\$        | 20.163.500,00        |
| -Secretaria Municipal de Ação Social e Direitos Humanos         |                            | R\$        | 2.272.000,00         |
| -SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto                       |                            | R\$        | 5.200.000,00         |
| -IPASMA-Instituto de Previdência e Assist. do Mun. de Alegre    |                            | R\$        | 18.120.141,00        |
| -FAFIA-Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Alegre      |                            | R\$        | 2.600.000,00         |

|                         |            |                      |
|-------------------------|------------|----------------------|
| <b>Total dos Órgãos</b> | <b>R\$</b> | <b>93.500.000,00</b> |
|-------------------------|------------|----------------------|

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo, Legislativo e Autarquias Municipais consolidadas no Orçamento Municipal da Prefeitura Municipal de Alegre, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares até o limite estabelecido no artigo 37 da Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO n.º. 3.591 de 07 de Agosto de 2020, para reforço de Dotações orçamentárias, de acordo com o art. 7º, I da Lei Federal n.º 4.320, utilizando como fonte de recursos as definidas no Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, e recursos de Convênio, conforme parecer consulta do TCEES 028 de 08 de julho de 2004.'

**Art. 6º** - Não oneram o limite de abertura de crédito adicional suplementar estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, os seguintes casos:

I - as suplementações e ou remanejamento de dotações efetuadas dentro de uma mesma categoria econômica da despesa, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;

II - as suplementações utilizadas para cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais insuficientemente dotados, independentemente da natureza e fonte de recursos;

III - as suplementações ou remanejamentos efetuados utilizando como fonte de recursos os convênios, conforme Parecer Consulta TCEES N.º. 028/2004;

IV - as suplementações com recursos diretamente arrecadados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte de recursos o excesso de arrecadação e o superávit financeiro;

V - as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, destinados como contrapartida de convênios, acordos e ajustes;

VI - as suplementações de dotações efetuadas dentro de uma mesma ação de governo.

**Art. 7º** - O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

**Art. 8º** - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo Municipal, observando o disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014, realizar a concessão de ajuda financeira a título de contribuições e subvenções, às entidades que atendam aos requisitos desta norma.

**Art. 10** - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

**Art. 11** - Ficam adequados os programas, metas e ações previstas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, com a programação orçamentária constantes nos anexos da presente Lei, de modo a compatibilizar as ações governamentais da administração às necessidades e prioridades da população.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2021.

Alegre - ES, 23 de dezembro de 2020.

**JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.